



## ANEXO III - CLÁUSULA OBRIGATÓRIA PARA CONTRATOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

### MODELO DE CLÁUSULA DE REVERSÃO

(a ser obrigatoriamente incluída no Contrato de Compra e Venda com Cláusula de Alienação Fiduciária)

**Cláusula XXXX – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA** - caso o Outorgado não efetue o pagamento integral, inclusive juros, em até 90 (noventa) dias contados da notificação, nos termos do edital, considerar-se-á DESFEITA A VENDA, nos termos do art. 474 da Lei nº 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.

**Parágrafo Primeiro** - configurada a condição resolutiva expressa neste contrato, será revertido à União/INSS, independente de ato especial, todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao Outorgado a penalidade constante no Edital de Leilão Eletrônico SPU nº XXXX/AAAA sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título ao Outorgado.

**Parágrafo Segundo** - o Outorgado somente será admitido na posse do imóvel após o pagamento do valor integral de venda estabelecido neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - para fins de cancelamento do ato de registro deste contrato junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, em função da eventual ocorrência da condição resolutiva expressa no presente instrumento, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, integrante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao Cartório de Registro de Imóveis competente declarando que não foi recolhido ou quitado o valor do imóvel no prazo assinalado na Cláusula \_\_\_\_\_ deste instrumento.

**Parágrafo Quarto** - é de inteira responsabilidade do Outorgado a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista neste contrato, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios do Outorgado dentro do prazo assinalado no caput desta Cláusula.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Bastiani Teixeira, Presidente(a) de Comissão**, em 09/02/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57488053** e o código CRC **768CA09B**.